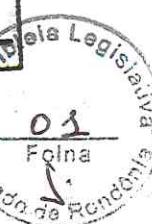




Governo do Estado de

RONDÔNIA**AO EXPEDIENTE**

Em: 17/09/2021

Presidente

**SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO**12h 53 min
17 SET 2021Eduardo Henrique
Servidor (nome legível)**ESTADO DE RONDÔNIA**
Assembleia Legislativa

21 SET 2021

Protocolo: 1482/21

MENSAGEM N° 239, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Processo: 1482/21

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

Recebido. Autua-se e
em pauta.

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 305.050,03, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como objetivo a finalização da construção de uma biblioteca no município de Jaru/RO, que irá atender cerca de 50 mil pessoas, promovendo a qualidade de vida, bem-estar e cidadania.

Outrossim, é de fundamental importância informar que o recurso em questão é oriundo do Convênio nº 338/DPCN/2017, de 22 de dezembro de 2017, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do estado de Rondônia, representado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, cuja vigência até 1º de dezembro de 2021, sendo executado pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, conforme exposto no Ofício nº 2232/2021/SEOSP-NEO, de 1º de setembro de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso faz-se imprescindível para complementação do valor global de R\$ 503.050,03 (quinhentos e três mil, cinquenta reais e três centavos), o qual foi parcialmente suplementado por meio da Lei nº 5.025, de 23 de junho de 2021, no montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Assim, resta autorizar o orçamento aqui proposto, de forma a prosseguir com os serviços necessários à execução e conclusão da obra até o término do exercício financeiro corrente/2021, de acordo com Nota Explicativa, de 10 de setembro de 2021 e Cronograma Físico-Financeiro.

Ademais, ressalto ainda que, é indispensável a aprovação deste Projeto, haja vista o dever de continuidade dos serviços públicos, ao passo que há de fato a necessidade de ajuste nas quantidades de alguns serviços e inclusão de novos serviços, os quais não foram previstos no orçamento inicial da obra, a exemplo do aterro do terreno e o prolongamento dos fustes dos pilares de fundação. Por conseguinte, ocorrerá a melhoria na qualidade de vida da população, de forma a atender os interesses sociais locais, apresentado na Justificativa, de 14 de janeiro de 2021.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/09/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18º caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020519459** e o código CRC **A59C3689**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.403285/2021-72

SEI nº 0020519459



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 305.050,03, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 305.050,03 (trezentos e cinco mil, cinquenta reais e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			305.050,03
27.001.04.122.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	449051	0216	305.050,03
TOTAL				R\$ 305.050,03

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO



EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	305.050,03
TOTAL				R\$ 305.050,03



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/09/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020521519** e o código CRC **98491C57**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.403285/2021-72

SEI nº 0020521519